



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF [REDACTED]

PERÍODO DA OPERAÇÃO: 04/03/2024 a 08/03/2024



LOCAL: GUARARATINGUETÁ - SP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 22°46'12.0"S e 45°22'33.6"W.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS (0210-1/07)

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11473297-3 SISTEMA IPÊ: 2321943



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. DA AÇÃO FISCAL	4
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	4
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	5
4.2.1. Da informalidade na contratação dos empregados	5
4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade	6
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	12
5. CONCLUSÃO	15
6. ANEXOS	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
**** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro do GEFM
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro do GEFM

Motorista

• [REDACTED]	Matrícula: [REDACTED]	Motorista Oficial
--------------	-----------------------	-------------------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador Do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. Polícia do MPT

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	Matr. [REDACTED]	PRF-SP
• [REDACTED]	Matr. [REDACTED]	PRF-SP

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE:** EXTRACÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS (0210-1/07)
- **Endereço do local fiscalizado:** FAZENDA DO GALO, ESTRADA DA ÁGUA BRANCA, S/N, zona rural de Guaratinguetá.
- **Endereço de correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	09
Empregados sem registro - Total	09
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens ²	09
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	25
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O registro ocorreu após o prazo da notificação NCRE 4-2.718.384-7 e respectiva autuação.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 04/03/2024, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), coordenado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, composto por 4 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhados por 1 (um) Procurador do Trabalho e 2 (dois) Policiais Rodoviários Federais, com inspeção no estabelecimento rural conhecido por FAZENDA DO CAMPELLO, também chamado de FAZENDA DO GALO, localizado à Estrada da Água Branca, zona rural de Guaratinguetá/SP, cujas edificações em que permaneciam alojados os trabalhadores se encontravam junto às coordenadas geográficas 22º46'12.0"S e 45º22'33.6"O.

A inspeção ocorreu na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

do Trabalho. A inspeção foi motivada por notícia de graves violações de direitos no Sistema Ipê.

O estabelecimento fiscalizado era explorado economicamente por [REDACTED] CPF [REDACTED] que apresentou contrato de compra e venda de eucalipto firmado com o espólio do proprietário da área (representado pela inventariante [REDACTED] CPF [REDACTED]). No estabelecimento se realizava a extração de madeira em florestas plantadas de eucalipto (CNAE 0210-1/07). A atividade de serragem das toras de eucalipto era realizada em estabelecimento na cidade de Aparecida e também foi fiscalizada, porém descrita em Relatório próprio (CNPJ 33.820.000/0001-97).

Importante ressaltar que o Sr. [REDACTED] possui inscrição no CNPJ sob nº 23.487.513/0001-74, contudo, por se tratar de inscrição com natureza jurídica de "produtor rural pessoa física" (ou seja, não dotado de personalidade jurídica), os autos de infração foram lavrados em face da pessoa física supracitada, titular da empresa, e não no CNPJ. A Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 357740002/2024, no entanto, foi emitida para o referido CNPJ, haja vista que no momento da inspeção a equipe fiscal ainda não tinha conhecimento acerca da natureza jurídica do empregador.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive condições de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores que levaram a **interdição de serviços**. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados (anexos) e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação dos empregados

Durante a ação fiscal foram inspecionadas as atividades desenvolvidas no estabelecimento rural, sendo constatado, por meio de entrevistas com os trabalhadores, informações prestadas pelo empregador, Notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de **09 (nove)** empregados, em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Citamos a relação dos trabalhadores encontrados em situação de informalidade: 1- [REDACTED] CPF [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 10-10-2023; 2- [REDACTED] CPF [REDACTED] ajudante geral,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **

admitido em 19-01-2024; 3- [REDACTED] CPF [REDACTED]
operador de motosserra, admitido em 22-10-2023; 4- [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] motorista, admitido em 18-12-2023; 5- [REDACTED]
CPF [REDACTED] tratorista, admitido em 04-03-2023; 6- [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] ajudante geral, admitido em 04-03-2022; 7- [REDACTED]
CPF [REDACTED] ajudante geral, admitido em 04-03-2023; 8- [REDACTED]
[REDACTED] CPF [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 18-01-2024; 9-
[REDACTED] CPF [REDACTED] operador de motosserra,
admitido em 22-02-2024.

Os trabalhadores laboravam mediante salário ou promessa deste, cumprindo jornada de trabalho regular de segunda-feira a sábado, uns começando às 06:00 h, outros às 07:00 h, com término da jornada às 16/17:00 horas. As funções realizadas pelos 09 (nove) empregados sem registro eram de operador de motosserra, tratorista, ajudante geral e motorista. Quanto à remuneração, alguns tinham salário fixo e outros trabalhavam por produção.

A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referidos empregados recebiam ordens pessoais e diretas com determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte do empregador. Destarte, houve a identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (artigo 2º da CLT); os trabalhadores encontravam-se sob dependência desta mesma pessoa (artigo 2º da Lei nº 5.889/1973); assim, ficaram caracterizados os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, conforme consta do artigo 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade). Restou comprovado, portanto, o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os trabalhadores encontrados sob seu poder diretivo.

4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade

A informalidade que permeava a relação de emprego acarretou o descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista pelo empregador:

- A) Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- C) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
- D) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
- E) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

- F) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
- G) Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
- H) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
- I) Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
- J) Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.
- K) Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das frentes de serviço e alojamentos, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório. Citamos as ementas infringidas:

- A) Deixar de adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **



Imagens acima: tratores utilizados no transporte de toras, atividade interditada pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

- B) Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança, ou adotar EPC em máquinas autopropelidas em desacordo com os requisitos previstos no item 31.12.40 da NR 31, ou, em se tratando de máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 e isentas da obrigação de possuir EPC, deixar de garantir que sejam utilizadas de acordo com as recomendações operacionais do fabricante, em especial quanto a limites de declividade, velocidade, carga e aplicação.
- C) Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
- D) Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **



Imagens acima: alojamento de alguns trabalhadores – entre as irregularidades, o não fornecimento de armários individuais para a guarda dos pertences.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

- E) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
- F) Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

Imagens acima: locais íngremes e de difícil acesso nas áreas de extração de madeira. Atividade realizada sem qualquer gestão da saúde e da segurança do trabalhador.

- G) Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.
- H) Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.



Imagens acima: motosserras e outras ferramentas utilizadas pelos trabalhadores.

- I) Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.
- J) Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
- K) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma RegulamentadoC) Não garantir a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após a inspeção do local de trabalho e alojamentos em 04/03/2024, a Auditoria Fiscal do Trabalho qualificou e entrevistou todos os 09 (nove) empregados encontrados em serviço. Foi lavrada a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 357740002/2024**, com determinação para apresentar, às 09:00 horas do dia 07/03/2024, na sede da Gerência Regional do Trabalho de São José dos Campos, os documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

trabalho. Todavia, na data marcada, o empregador não apresentou documentos; os trabalhadores apenas foram registrados após o prazo estabelecido em Notificação.

Devido à condição de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores verificada no sistema de transporte de toras, foi lavrado o devido **Termo de Interdição e Relatório Técnico 4.085.782-4**.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 25 (vinte e dois) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Também foi lavrada a **Notificação de Comprovação de Registro de Empregado-NCRE 4-2.718.384-7**, com prazo de 5 dias para efetivar a formalização dos vínculos. Segue, abaixo, a relação detalhada.

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.718.326-6	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
2.	22.718.328-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	22.718.329-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.718.331-2	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.718.332-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.718.334-7	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.718.335-5	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
**** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

8.	22.718.337-1	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 163 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.
9.	22.718.338-0	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.718.340-1	002185-7	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
11.	22.718.342-8	002185-7	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
12.	22.718.345-2	002185-7	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
13.	22.718.384-3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
14.	22.722.066-8	312309-0	Deixar de adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.1.7 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
15.	22.722.067-6	131938-8	Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança, ou adotar EPC em máquinas autopropelidas em desacordo com os requisitos previstos no item 31.12.40 da NR 31, ou, em se tratando de máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 e isentas da obrigação de possuir EPC, deixar de garantir que	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.38, 31.12.38.1 e 31.12.40, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
**** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

			sejam utilizadas de acordo com as recomendações operacionais do fabricante, em especial quanto a limites de declividade, velocidade, carga e aplicação.	
16.	22.722.068-4	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
17.	22.722.069-2	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18.	22.722.070-6	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
19.	22.722.071-4	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
20.	22.722.072-2	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
21.	22.722.073-1	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
22.	22.722.074-9	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ****

			de roçadeira costal motorizada e/ou derrícadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
23.	22.722.075-7	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
24.	22.722.077-3	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
25.	22.723.842-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento rural explorado economicamente por [REDACTED] práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação e frentes de serviço que foram interditadas.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-lo de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à ausência do devido registro do contrato de trabalho dos empregados e obrigações correlatas, como os recolhimentos previdenciários, bem como pelo conjunto de irregularidades encontradas na ação fiscal (como manter empregados expostos à condição de grave e iminente risco), há elementos que podem caracterizar os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
** GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL **

crimes previstos no artigo 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugerimos o envio
deste relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 04 de Abril de 20234

[REDAÇÃO MUDADA]
Auditor-Fiscal do Trabalho

6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos;

ANEXO 2: Termo de Interdição;

ANEXO 3: Autos de Infração.